



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco

REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2024

Processo nº 134/2024

Município de Erval Seco
Secretaria Municipal de Obras
Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2024
Tipo de julgamento: menor preço
Regime de execução: Contratação Integrada.
Modo de disputa: aberto
Margem de lances: mínimo de R\$100,00 (cem reais)

Edital de registro de preços na modalidade de concorrência eletrônica para a contratação de Pessoa Jurídica para elaboração de projeto básico, elaboração de projeto executivo e execução da obra (contratação integrada) para reconstrução da ponte sobre o Rio Guarita localizada na Linha Guarita

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERVAL SECO-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

O recebimento das propostas se dará **a partir das 08h (oito horas) do dia 12/11/2024, findando-se às 09h50min (nove horas e cinquenta minutos) do dia 20/12/2024.**

As propostas serão analisadas a partir das 10h (dez horas) do dia 20/12/2024.

Início da sessão de disputa de preços: às 11h (ONZE horas) do dia 20/12/2024.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

LOCAL: www.bll.org.br; www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF.

1. DO OBJETO:

Registro de preço para a Contratação de Pessoa Jurídica para elaboração de projeto básico, elaboração de projeto executivo e execução da obra (contratação integrada) para reconstrução da ponte sobre o Rio Guarita localizada na Linha Guarita, divisa do Município de Erval Seco com Redentora. Sendo que a infraestrutura fica localizada na Linha Guarita, a ponte sobre o rio Guarita que faz divisa do município de Erval Seco com Redentora, medindo 70,00m X 8,00m de tabuleiro.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://bll.org.br>

2.3. ~~É de responsabilidade do~~ licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **02(dois) dias úteis. PROPOSTA**

4.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha com indicação dos quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, via plataforma eletrônica, antes da abertura da sessão:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o licitante for pessoal natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.3.1.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante, de acordo com a data de validade da emissão no documento ou pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caso não exista expressamente a validade na certidão.
- 5.3.1.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentado na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante, exceto quando a empresa iniciar suas atividades em período inferior ao especificado acima;
 - A comprovação da boa situação financeira mencionada na alínea “8.1.2” será baseada no cálculo dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei” (alínea 5.3.1.2), considere-se o seguinte:

- a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;
- b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos, ressalvados os casos previstos para o ECD do sistema público de Escrituração Digital - SPED;

Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

- 5.3.1.3.** As empresas optantes pelo Lucro Presumido, não estão dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos dois exercícios sociais encerrados, juntamente com os Termos de Abertura e Enceramento do Livro Diário, que deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contador;
- 5.3.1.4.** É necessário, ainda, apresentação de Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos, assinado nos termos da legislação vigente.
- 5.3.1.5.** Da mesma forma, exige-se relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- 5.3.1.6.** A justificativa para a definição e adoção dos índices acima, encontra amparo no fato de que se encontra em patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto a ser contratado.
- 5.3.1.7.** Empresa individual a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- 5.3.1.8.** Empresas em Consórcio deverá comprovar patrimônio líquido mínimo acréscimo de 20% (vinte por cento) em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, não se aplicando o referido acréscimo à consórcio composto, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas;
- 5.3.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 5.3.3.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 5.3.3.1.** A substituição referida no item 5.3.3. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- 5.3.4.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo,



como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1 Referente a esta qualificação, solicita-se comprovação dos critérios técnicos de habilitação estão referenciados e justificados no Termo de Referência e no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, anexos a este edital, os quais tem por objetivo comprovar, por meio de documentação específica, almejando-se a licitante possui experiência na execução de serviços de caráter compatível e de igual complexidade ou superior com o objeto da licitação, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, trazendo a definição dos itens de maior relevância do objeto.

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL OU EMPRESARIAL:

5.4.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Profissional competente da região da sede da empresa;

5.4.3 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

5.4.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.4.5 Declaração formal, assinada pelo responsável técnico, acerca do conhecimento pleno do local e as condições de realização e peculiaridades do objeto a ser contratado.

5.4.6 Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao objeto desta licitação, devendo ser necessariamente a elaboração de um projeto executivo, de um projeto básico e construção de uma ponte, seja separados, seja em regime de contratação integrada ou até mesmo em regime de contratação semi-integradas. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1(um) Atestado e/ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão competente ou entidade pública ou privada declarante, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente.

5.4.7 Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

5.4.8 O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados no atestado de responsabilidade técnica.

CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL

5.4.9 Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Profissional competente;

5.4.10 Comprovação que a empresa possui em seu quadro permanente ou contrato com terceiros de profissional técnico ou superior em segurança do trabalho.

5.4.11 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente registrado pelo Conselho Profissional, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes ao objeto desta licitação.

5.4.12 A comprovação da execução de serviços semelhantes deve ser realizada através da



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

apresentação dos respectivos documentos de ART/RRT, que demonstrem a execução de serviço desta natureza;

5.4.13 O Responsável Técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

5.5 DECLARAÇÕES:

I - Declaração de Integralidade de Custos.

II - Declaração de Idoneidade.

III - Declaração de Não Emprego de Menores

IV - Declaração de Enquadramento com ME/EPP/Cooperativa (se for o caso).

V - Declaração de Inexistência de Vínculo.

VI - Carta de Credenciamento (restando credenciado o representante da licitante), especialmente para acompanhamento da Prova de Conceito.

VII - Declaração de ciência de que, antes da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia contratual de 5% sobre o valor total estimado da contratação, consoante as condições e termos estabelecidos nos artigos 96 e 97 de NLLCA.

a) As declarações deverão ser prestadas via plataforma do www.bll.org.br; www.bllcompras.org.br em campo próprio, não sendo necessária sua apresentação junto a Habilitação.

5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

5.7. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.7.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.7.2. A substituição referida no item 5.7.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.7.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.8. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1 Para esta licitação, será exigida garantia de 5% na forma do Art.96 da Lei 14.133/2021, devendo a empresa optar pelas formas contidas neste Art. 96.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A comissão verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, A administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

9.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 O intervalo mínimo entre os lances será de R\$100,00 (cem reais).

9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

-

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do

15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.6. A regra prevista no item 15.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na fora da alínea “a” do item 15.5.

16. DAS GARANTIAS

16.1. Para esta licitação, será exigida garantia de 5% na forma do Art.96 da Lei 14.133/2021,



devendo a empresa optar pelas formas contidas neste Art. 96.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante.

18.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme cronograma do setor de engenharia, a contar da ordem de início emitida pela Administração.

18.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

19.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



20. DO REAJUSTE

20.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPCA, a contar da data base do mês de assinatura do contrato.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto licitado será recebido:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

21.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da pavimentação asfáltica.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://bll.org.br>

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico <https://bll.org.br>.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro de Seberi – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.5. São anexo a este edital: O Estudo Técnico Preliminar, o modelo de proposta e modelos de declaração, que deverão ser disponibilizados no site do BLL.

ERVAL SECO, RS, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Leonir Koche
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL MUNICÍPIO DE
ERVAL SECO-RS

PROPOSTA DE PREÇO			TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	FOLH A	
			Concorren cia Eletrônic a	03/2024	1	
RAZÃO SOCIAL:				CNPJ/CPF:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:				FONE-FAX:	E-MAIL:	
ITE M	QUAN T.	UN D	DESCRIÇ ÃO		VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	01	Un	Contratação de empresa para execução de obra depavimentação asfáltica.			

Validade da Proposta 60 dias

Assinatura e Carimbo da Empresa_____.

Obs: deverá ter em anexo a planilha de estimativa de custos detalhada.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

ANEXO II-

ETP - Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021)

Informações Básicas da Origem da Demanda:

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

Técnico Responsável: Luciano Drumm e Paulo Ricardo Steinhorst César (Assessor Técnico)

Objeto(os):

Registro de preço para a Contratação de Pessoa Jurídica para elaboração de projeto básico, elaboração de projeto executivo e execução da obra (contratação integrada) para reconstrução da ponte sobre o Rio Guarita localizada na Linha Guarita, divisa do Município de Erval Seco com Redentora.

A infraestrutura fica localizada na Linha Guarita, a ponte sobre o rio Guarita que faz divisa do município de Erval Seco com Redentora, medindo 70,00m X 8,00m de tabuleiro.

I- Descrição da necessidade:

I.1 Demanda:

O registro de preço é crucial para a presente contratação de empresa para reconstrução desta obra, uma vez que é de suma a necessidade a reconstrução de uma infraestrutura pública destruída com um evento extremo (chuvas intensas), ocorrido no dia 02 de maio de 2024, reconhecido pela Portaria Federal nº1.467, de 08 de maio de 2024.

A infraestrutura pública fica localizado na Linha Guarita, a ponte sobre o rio Guarita que faz divisa do Município de Erval Seco com Redentora, coordenadas 27° 26' 56" S / 53° 33' 38" W, medindo 70,00m X 8,00m de tabuleiro.

Anteriormente, em julho/julho deste ano, contratou-se uma empresa para elaborar o projeto básico da obra. No entanto, ficou com orçamento descritivo, de acordo com o projeto, muito superior ao montante dos cofres públicos municipais.

Deste modo, não existe tempo hábil para contratar-se de forma separada, novamente uma empresa para elaborar um projeto básico e esperar sua conclusão, uma vez que a comunidade local, que foi afetada pelo desmoronamento da ponte, está sem ela desde maio de 2024.

Além disso, impera salientar que a demora exacerbada para a elaboração da licitação e da execução do objeto podem acarretar no aumento exponencial dos custos para sua conclusão, como já ocorreu em diversas outras obras municipais, estaduais e federais. Fator que pode gerar prejuízo aos cofres públicos ou a possibilidade de inexecução do objeto licitado.

Para isso, a alternativa mais viável para esta demanda é lançar um registro de preços para realizar-se uma contratação integrada, no qual a empresa vencedora deverá elaborar o projeto básico, o projeto executivo e realizar a execução da obra.

Para isso, é necessário evidenciar que a contratação integrada é uma modalidade de contratação prevista na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

In verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

Na contratação integrada, uma única empresa ou consórcio é responsável por todas as etapas do projeto: desde o desenvolvimento do projeto básico até a execução da obra, passando pela elaboração de projetos executivos e fornecimento de materiais e serviços.

Esse modelo é utilizado em licitações em que há complexidade técnica, inovações ou situações em que o escopo do trabalho é de difícil definição, como se amolda ao presente caso.

Por final, no tocante ao critério de julgamento, deve levar-se em consideração a necessidade de executar de forma eficiente e realizar o início da obra o quanto antes. Portanto, faz-se necessário que o critério de julgamento seja o do menor preço, por ser o menor prazo da concorrência pública. Sendo de 25 dias úteis de publicação para recepção de propostas.

A Administração Pública deve justificar o uso da contratação integrada, considerando que esse modelo é mais adequado para obras e serviços com alta complexidade técnica ou em que a inovação e a otimização de recursos sejam necessárias.

A contratação integrada se destaca por buscar maior eficiência e qualidade, mas exige um acompanhamento rigoroso do ente público para garantir a execução conforme os objetivos contratuais.

II- Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

A presente contratação será incluída no Plano de Contratações Anual de 2024 do Poder Executivo de Erval Seco.

Não estava originalmente demonstrada no plano, pois a demanda ocorreu após as enchentes e temporais ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul e no Município, por razão da destruição da ponte. Sendo assim, razão pela qual justifica-se a presente inclusão ao plano.

III- Requisitos da contratação:

As obras deverão ser executadas por empresa com comprovada qualificação para execução de tais serviços, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/RS. A fiscalização será efetuada pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Erval Seco e órgãos conveniados.

A Concorrência deverá ser a forma de contratação para tais serviços, visto que o Município está vinculado à Lei Federal 14.133/2021, tendo a obrigação de seguir os preceitos legais para a execução da licitação futura.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

Além disso, a empresa que apresentar a melhor proposta global deverá, ainda, apresentar as habilitações de regularidade fiscal, trabalhista, financeira, jurídica, além da qualificação técnica e econômico-financeira.

Por final, salienta-se a necessidade extrema de garantia contratual prévia à assinatura do contrato, uma vez que a empresa deve reter os valores perante a municipalidade até a conclusão da obra.

A garantia é uma forma de segurar ao Município que, em caso de inexecução parcial ou total, a empresa punida será penalizada e os valores serão devidamente liquidados de sua garantia.

Em casos anteriores, em que não houve a exigência da garantia, o Município infelizmente não teve êxito ao localizar valores para cumprir com a multa administrativa, pois as empresas deram baixa e/ou faliram.

IV- Estimativas das quantidades para a contratação:

Estima-se que o Poder Público Municipal utilize dos recursos em sua integralidade, pois almeja-se que seja realizada a reconstrução desta ponte, após a conclusão de todos os projetos norteadores da obra. Sendo assim, contratando-se globalmente uma única empresa para a solução

V - Levantamento de mercado e Estimativa do valor da contratação:

De acordo com as peculiaridades levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, considerando o plano de trabalho prévio realizado pela defesa civil da municipalidade.

Para este projeto, é estimado que o valor para a realização do projeto básico esteja nos patamares entre R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil) e R\$60.000,00 (sessenta mil), conforme apuração de contratação empresa anterior, por meio de dispensa de licitação já realizada pela municipalidade neste ano.

Sendo, desta forma, o mesmo objeto, a estimativa de ser os seguintes quantitativos aproximados, de acordo com cada fornecedor previamente orçado:

Fornecedor 1:

Laudar Engenharia Ltda

Endereço: Rua Engenheiro Leopoldo Vila Nova, nº.55, Bairro Santa Maria

Cidade: Passo Fundo/RS

CNPJ: 32.046.324/0001-57

E-mail: ajpoltronieri@hotmail.com

Telefone: (54)99979-8065

Descrição dos serviços:

Item	Unidade	Especificação	Valor. Unit.	Valor Total
1	und	Elaboração do projeto básico para	R\$45.000,0	R\$45.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco

		reconstrução de uma ponte medindo 8,00m x 70,00m, classe 36 toneladas, localizadas sobre o Rio Guarita, na Linha Guarita, entre os Municípios de Erval Seco/RS e Redentora/RS, incluindo projeto (implantação, plantas baixas e cortes) em escala adequada e com os detalhes construtivos necessários, planilha de custos com base nos sistemas SICRO, SINAPI e DAER, memorial descritivo com as especificações técnicas dos materiais e serviços que serão executados, e cronograma físico-financeiro.	0	
--	--	---	---	--

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Fornecedor 2:

Concivil Projetos de Engenharia SS

Endereço: Rua Heitor Blum 510 - Loja 02

Cidade: Estreito Florianópolis/SC

CNPJ:03.250.68/0001-06

E-mail: savarisnelson@gmail.com

Telefone principal: (48) 99819-6472 e fixo: (48) 3248-2720

Descrição dos serviços:

Item	Unidade	Especificação	Valor. Unit.	Valor Total
1	und	Elaboração de projeto básico para reconstrução de uma ponte medindo 8,00m x 70,00m, classe 36 toneladas, localizada sobre o Rio Guarita, na Linha Guarita, entre os Municípios de Erval Seco/RS e Redentora/RS, incluindo projeto (implantação, plantas baixas e cortes) em escala adequada e com detalhes construtivos necessários, planilha de custos com base nos sistemas SICRO, SINAPI e DAER, memorial descritivo com as especificações técnicas dos materiais e serviços que serão executados, e cronograma físico-financeiro.		R\$50.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco

Fornecedor 3:

Lar Engenharia Civil LTDA

Endereço: Rua Casemiro de Abreu 215, 02, Bairro Jose Bonifacio.

Cidade: Erechim RS

CNPJ: 16.941.359/0001-01

E-mail: larengenhariaerchim@yahoo.com.br

Telefone: (54) 991493262

Descrição dos serviços:

Item	Unidade	Especificação	Valor. Unit.	Valor Total
1	und	Elaboração de projeto básico para reconstrução de uma ponte medindo 8,00m x 70,00m, classe 36 toneladas, localizada sobre o Rio Guarita, na Linha Guarita, entre os Municípios de Erval Seco/RS e Redentora/RS, incluindo projeto (implantação, plantas baixas e cortes) em escala adequada e com detalhes construtivos necessários, planilha de custos com base nos sistemas SICRO, SINAPI e DAER, memorial descritivo com as especificações técnicas dos materiais e serviços que serão executados, e cronograma físico-financeiro.	R\$60.000,00	R\$60.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Deste modo, o valor de referência para o projeto básico ficou em R\$ 51.666,66 (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos).

Quanto aos valores de elaboração de projeto executivo e execução da obra, alguns Municípios do RS, que também tiveram pontes afetadas pelas enchentes, tiveram valores de referência e homologados, recentemente.

Diante disso, no Município de Sinimbu obteve-se o valor de Referência de R\$3.672.000,00.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco

1.3. Valor **MÁXIMO** estimado para esta contratação: **RS 3.672.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais)**

Enquanto no Município de Forquetinha obteve-se o valor homologado de R\$3.918.000,00

Resultado da Homologação

0001 - ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO FORQUETINHA, JUNTO A LOCALIDADE DE BAUERECK, A QUAL LIGA A ERS - 424, SOBRE O RIO FORQUETINHA, FORQUETINHA/RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA - Proprio - Valor Referência: 4.033.228,06

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TRACADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Proprio	1 Unidade	3.918.000,00	3.918.000,00	Homologado em 05/09/2024 08:04:12 Por: Paulo Jose Grunewald

Destarte, como um prévio orçamento estimado para a elaboração dessas etapas (projeto executivo e execução), o Município de Erval Seco possui como parâmetro essas duas dispensas de licitações, as quais norteiam brevemente os valores para esta obra. Sabendo-se, portanto, que o valor final será cientificado ao Órgão somente após a realização do registro de preços, na modalidade deste procedimento auxiliar.

Para tanto, o valor estimado médio referencial para este registro de preço, no tocante do projeto executivo e execução da obra, ficou em R\$3.795.000,00.

Na totalidade, a saber: projeto básico, projeto executivo e execução do objeto, os valores estimados estão perfazendo aproximadamente R\$3.846.666,66. Montante este que será utilizado de base para o presente registro de preço.

Item	Unidade	Especificação	Valor. Unit.	Valor Total
1	und	Registro de preço para contratação de Pessoa Jurídica para elaboração de projeto básico, elaboração de projeto executivo e execução da obra (contratação integrada) para reconstrução da ponte sobre o Rio Guarita localizada na Linha Guarita, divisa do Município de Erval Seco com Redentora. A infraestrutura fica localizada na Linha Guarita, a ponte sobre o rio Guarita que faz divisa do município de Erval Seco com Redentora, medindo 70,00m X 8,00m de tabuleiro.	R\$3.846.666,66	R\$3.846.666,66



VI- Descrição da solução como um todo, incluindo as exigências relacionadas à manutenção:

Para o fiel cumprimento da necessidade pública é imperioso que a empresa contratada tenha plenas condições de executar a obra e habilitação de acordo com o ser exigido pelo edital a ser lançado.

Possível interrupção dos serviços podem trazer prejuízos e grandes atrasos nos serviços públicos, inclusive no aumento dos valores de materiais. Não podendo haver atrasos nem por parte da empresa e nem por parte do Poder Público (fator que enseja o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro).

Destarte, é necessário que o contratado permita plenas condições de cumprir com todos os requisitos (em especial prazos) e obrigações assinadas durante o contrato, sob pena de futura penalidade administrativa, observado o contraditório e ampla defesa para apurar os fatos.

VIII – Apresentação sobre o parcelamento ou não da contratação:

No presente caso, não se pode contratar de forma parcelada os serviços solicitados, podendo levar à não integração das partes da solução. Posteriormente levando ao não atendimento da necessidade que originou a demanda. Inclusive, o não parcelamento já pode ser previamente justificado no momento em que o futuro contratado deve garantir todas as condições dos serviços estabelecidos, para que eventual descontinuidade de um desses serviços pode levar às ruínas os demais contratos correlacionados.

Outrossim, é pelo motivo da impossibilidade de parcelamento que esta obra tem como critério de contratação a integrada.

Quanto à junção de itens em lote único, opino com os seguintes argumentos e fundamentos.

A Súmula nº 247 do TCU determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

(Grifos Próprios)



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

Tem-se que os processos sejam realizados o seu julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa, previstos, respectivamente, no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º, IV da Constituição.

Todavia, esse julgamento no processo em questão causaria incomensuráveis prejuízos ao conjunto ou complexo da dispensa da licitação (questões técnicas e de eficiência) e/ou para a economia de escala (questões econômicas).

Destarte, desde que devidamente e amplamente justificado, é perfeitamente possível o agrupamento de itens em lote único, desde que de tal ação não resulte em restrição à competitividade ou ainda, propicie uma redução de licitantes, o que geraria prejuízos a administração pública.

Na própria súmula 247/2009 do TCU, utilizada como fundamento, pela equipe técnica, ela faz ressalvas quanto às licitações por itens "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala", ou seja, estando presente quaisquer das hipóteses acima descritas, JUSTIFICA-SE o procedimento por agrupamento em lote único.

Abaixo, alguns recortes de decisões do TCU corroborando a posição adotada:

A base da argumentação apresentada pelo gestor para sustentar a divisão da licitação em dois lotes é o aumento da competitividade, o que ocasionaria, por via de consequência, uma economia de escala. No entanto, é de difícil assimilação a justificativa do responsável, haja vista que, numa economia de escala, o aumento dos quantitativos produz a redução dos preços, não se podendo compreender como o parcelamento das licitações em lotes que representam 94% (Lote 1) e apenas 6% (Lote 2) poderia trazer economia para a Administração. O mais adequado seria a inclusão dos serviços do Lote 2 também na licitação do Lote 1, pois, nesse caso, as empresas poderiam oferecer valores menores para aqueles serviços (Lote 2) no intuito de vencerem a disputa.

Por outro lado, deve-se ter em mente que o fracionamento do objeto a ser licitado exige que a Administração demonstre a "ampliação das vantagens econômicas para a Administração por meio da redução das despesas administrativas e da possibilidade de participação de maior número de interessados", conforme já se decidiu no Acórdão/TCU nº 3.008/2006-P, o que não ocorreu no caso em análise.

Pelo contrário, para a realização de um empreendimento relativamente simples, mobilizou-se a máquina administrativa, numa duplicidade de esforços, para a realização de dois procedimentos licitatórios distintos, um representando 94% do objeto final almejado, outro correspondente a apenas 6% desse objeto.

(...)

em futuras licitações que contem com aporte de recursos federais, demonstre a ampliação das vantagens econômicas para a administração por meio da redução das despesas administrativas e da possibilidade de participação de maior número de



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

interessados quando optar pela aplicação do parcelamento previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

(grifo próprio)

Acórdão 2407/2006 - Plenário:

59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.

60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que é a sua finalidade é a redução das despesas administrativas.

(grifo próprio)

No Informativo de Licitações e Contratos nº 147 do Tribunal de Contas da União, Sessões: 9 e 10 de abril de 2013 do Plenário, no item 5, decidiu-se o seguinte:

5. É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. Representação efetuada por empresa, com pedido de medida cautelar, apontou supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 01/2013, que tem por objeto a aquisição de mobiliário para as unidades da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro. Entre os quesitos do edital impugnados, destaque-se o que estabeleceu o agrupamento dos itens de mobiliários (estações de trabalho, mesas diversas, gaveteiros, armários variados e estantes) em lotes. Argumentou a autora da representação que a licitação por lote, em que os componentes sejam "elementos díspares entre



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

st', afrontariao disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, c.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto 5.450/2005, assim como a orientação contida na Súmula 247 TCU, na medida em que impediria um maior número de empresas de participar do certame, pois muitas delas seriam capazes de ofertar apenas alguns itens e não outros. A relatora, no entanto, ao endossar o exame empreendido pela unidade técnica a respeito dessa questão, considerou pertinente a justificativa de que tal medida visou à "padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que comporão os ambientes da AGLT e objetivou "garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, por lote e localidade, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si. E de que se buscou evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de "preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores". Acrescentou que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". Mencionou ainda decisão do Tribunal que forneceu orientação que se ajustaria às especificidades do caso sob exame, no sentido de que "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" - Acórdão 5.260/2011-1® Câmara. Acrescentou que houve efetiva competição no certame, que contou com a participação de quinze empresas. O Tribunal, então, por não identificar razões para a suspensão do certame, julgou improcedente a representação. Precedente mencionado: Acórdão 5.260/2011-1® Câmara. Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013.

(Grifos Próprios)



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

Os produtos ou serviços dos processos possuem mesma natureza e guardam relação entre si, assim, sendo licitamente possível o seu agrupamento em lote único;

A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e de entrega dos itens, por manter a qualidade na execução do objeto e responsabilidade de entrega nos prazos estabelecidos, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Assim, tem-se por vantagem aferível, o maior nível de controle pela Administração na entrega e conferência dos produtos, a maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e não observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Ademais, resta evidente o ganho pela Administração em economia de escala, que aplicada na execução e entrega do objeto, haverá notória e satisfatória economia com os valores de frete que poderiam ser acrescidos ao preço do produto. Sendo assim, ocorrendo a entrega dos bens em conjunto pela mesma empresa que sagrar-se vencedora, poderemos ter um assíduo e eficiente desconto no valor final.

A consultoria ZENITE, que é notoriamente especializada em licitações e contratos administrativos, também adota tal orientação, versada nos seguintes termos:

O ato convocatório (edital) é a lei interna da licitação, devendo nele serem fixadas todas as condições de realização do procedimento licitatório e da contratação. Por esta razão, deve o ato convocatório estabelecer, no caso do objeto da licitação ser dividido em itens, que o julgamento será feito em relação a cada item cotado, separadamente. Aliás, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou a respeito, recomendando que, sempre que o objeto da licitação permita, deve o edital admitir a cotação de preços por itens, a fim de propiciar a participação de um maior número de interessados (Decisão nº 243/95, publicada no ILC nº 17 - julho/95, p. 533). Contudo, se, apesar do objeto da licitação ser divisível, o edital for silente em relação ao julgamento por itens, deverá ser considerado o menor preço global, não se permitindo à Administração realizar julgamento cindido, isto é, considerado por itens. Esta proibição dá-se em razão do princípio da vinculação ao ato convocatório enunciado nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/93. (informativo de Licitações e Contratos, 446/28/JUN/1996).

A divisão em lote, neste caso, propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos,



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo de homologações, extratos de contrato, elaboração de vários contratos, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos bens solicitados, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação.

Ademais, no próprio estudo demonstramos que é necessário que seja realizado por apenas uma empresa todo o trâmite de execução, desde a elaboração do projeto básico até a execução e conclusão da obra, sob o risco de haver elevação exponencial dos valores dos materiais e serviços para a conclusão.

Sendo assim, resta evidenciado que a presente dispensa deverá ser realizada com a contratação de todos os itens de forma integrada, não podendo haver o parcelamento do objeto.

IX – Deverão ser adotadas as seguintes providências pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Inicialmente, antes da contratação, deverá o engenheiro municipal deverá ficar ciente de todos os trâmites da execução do projeto básico, visto que é o único servidor com conhecimento técnico para fiscalizar o fiel cumprimento da proposta.

Posteriormente, dever-se-á nomear servidores para fiscalizar o andamento contratual e se as demandas que foram originadoras do contrato continuam a existir, considerando ser necessário, no ver desta assessoria técnica, o acompanhamento por parte dos secretários dos setores das obras e do meio ambiente, assim como o fiscal ambiental.

É viável que o engenheiro municipal e o fiscal ambiental, no mínimo, sejam nomeados como fiscais responsáveis. Devendo estes ter pleno conhecimento das formas de execução deste contrato e também realizarem relatórios periódicos sobre o andamento da obra.

Salientando que o processo de fiscalização é crucial para uma entrega condizente com a dispensa e um serviço realizado de forma eficiente, é de suma importância que esta etapa não seja mitigada pela municipalidade.

X- Contratações correlatas:

A futura contratação não depende de nenhum outro contrato, de início.

XI- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Por se tratar de uma dispensa que se inclui o objetivo de planejar uma obra para futura contratação de



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

ponte, indicará o manejo de resíduos materiais de construção, mão de obras e demais materiais necessários para a reconstrução da ponte destruída. Sendo assim, ficará a encargo da fiscalização do Município, assim como da empresa futuramente contratada, o posicionamento de medidas mitigadoras de impactos ambientais na futura obra a ser realizada, que depende deste projeto a ser elaborada pela contratada.

Neste caso, é necessário o acompanhamento por parte da fiscalização ambiental e pelo setor de engenharia.

XII – MATRIZ DE RISCOS:

O contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico- financeiro na forma:

TIPO DE RISCO	RESPONSABILIDADE	AÇÕES DE MITIGAÇÃO / CONTINGÊNCIA
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo Contratual
Alteração do projeto	Município	Aditivo Contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Aditivo Contratual
Atraso no Pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor contratado
Erros na execução	Contratado	Correção dos erros com manutenção do valor contratado e multa
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Aplicação de penalidades, em especial multa

São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico financeiro nestes casos.

Considerando os riscos elevados da não implementação ou não funcionamento correto do sistema, é necessária a retenção de garantia contratual, após homologada a licitação e antes da assinatura do contrato. Sendo esta garantia contratual de 5% sobre o valor total da contratação, consoante as condições e termos estabelecidos nos artigos 96 e 97 de NLLCA.

Devendo ser fornecido os seguintes tipos de garantia, que serão retidos pela administração:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

XII- Declaração de Viabilidade/Posicionamento Conclusivo:

De antemão, incumbe salientar que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da licitação.

Sendo assim, em razão da complexidade do objeto, dever-se-á realizar a licitação pela Modalidade Concorrência.

Para não comprometer o orçamento público antes da contratação de fato da empresa, dever-se-á realizar do Sistema de Registro de Preços, do qual a empresa vencedora ficará registrada para prestar os serviços. Assim, antes da contratação, não será necessário vincular os valores em sistema próprio da municipalidade.

No caso em tela, um processo licitatório utilizando-se do sistema de registro de preço se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto e tempo suficiente para o lançamento de uma licitação, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame.

Assim, sendo não é discricionário o poder do gestor, em razão de valor e da complexidade da contratação, necessitando-se instaurar a licitação.

Aliás, a própria Constituição ressalva, no art. 37, inc. XXI, a possibilidade de contratação sem prévia licitação, nas hipóteses disciplinadas pela legislação.

Sendo um caso de seleção de pessoa jurídica com base na concorrência, utilizar-se-á do SRP e também do critério de menor preço, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021

Por intermédio de sua Secretaria Municipal, DECLARA a viabilidade técnica e econômica desta para seguimento do registro de preço, da modalidade da Concorrência, com critério de julgamento do tipo menor preço, com base neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, visto que a demanda administrativa efetivamente existe e a solução proposta está amparada em critérios objetivos, atendendo ao efetivo interesse público do Município de Erval Seco, cumprindo com a legislação federal e os regulamentos municipais



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco

ERVAL SECO, RS, 30 de outubro de 2024.

_____**LUCIANO DRUMM**_____

Secretario Obras, Habitação e Urbanismo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

AO
MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento dos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, seguros, tarifas, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

....., ... de....., de 2024.

Assinatura do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do presente, credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, a participar da licitação instaurada pelo Município de Erval Seco, na modalidade Concorrência sob o nº /2024, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em especial representar a empresa nas sessões da Prova de Conceito para aferição da conformidade dos sistemas ofertados.

....., ... de....., de 2024.

Assinatura do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO
MUNICÍPIO DE ERVAL SECO /RS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera do governo.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., ... de....., de 2024.

Assinatura do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

AO
MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., ... de....., de 2024.

Assinatura do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/COOPERATIVA

AO
MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que observa o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

....., ... de....., de 2024.

Assinatura do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

AO
MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, possuem vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de ERVAL SECO/RS, que impeça de contratar com a mesma, conforme menciona o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

....., ... de....., de 2024.

Assinatura do representante legal